Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.772, de 23 de maio de 1.988

"Concede reajuste de 20% aos funcionários e pensionistas da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) aos/ seus funcionários e pensionistas, com efeito retroativo a 1º de maio de 1.988.

Artigo 2º - Os novos valores de vencimentos e pensões serão fixados através de ato da mesa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de maio de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.